



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 189/2025 ANO XVI

Divulgação: sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Publicação: segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Ficam notificados(as) os(as) magistrados(as) inscritos(as) no procedimento de remoção/promoção para o provimento do cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, regido pelo Edital n. 02, de 2 de setembro de 2025, para ciência das informações relativas ao candidato pertencente à quinta parte apta da lista de antiguidade (2º quinto) - Processo SEI n. 25.0.000001801-8.

Nos termos do art. 4.1.1. do referido Edital c/c art. 13 da Resolução CNJ n. 106/2010, os(as) magistrados(as) terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentarem eventual impugnação fundamentada.

Apresentou-se neste Tribunal, o n. 153.592-9, 3º Sgt PM Filipe da Silva Sampaio, a partir de 02/10/2025.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000168-73.2025.9.13.0000 (HC)

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Cleines Pinto de Oliveira

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão monocrática que não conheceu da ação de *habeas corpus*. Foi determinada a remessa de cópia do presente processo ao representante do Ministério Público com atuação perante este e. tribunal.

Não participou do julgamento o desembargador Jadir Silva, em razão de seu impedimento.

Ausente, justificadamente, o desembargador Rúbio Paulino Coelho.

EMENTA

AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA DE NÃO CONHECIMENTO DE *HABEAS CORPUS* - MERA REITERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO DEMONSTRADO DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: essa publicação é apenas de caráter informativo